



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO: 2026.039E0700001.01.0015

Processo Administrativo nº 2026-T5476. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes.

Contratação Compras Gov - 985661 - 4/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES (PMJM)**, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.405/2024, de 16 de janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24 de agosto de 2026.

Horário: 09h:00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio: Decreto Municipal nº 8.185, de 02 de dezembro de 2025.

Código da UASG: 985661

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Lixeiras urbanas** e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme tabela constante no anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5. A participação nesta licitação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto os itens/lotos 1 e 2 que são destinados a ampla concorrência.

3.5.1. A obtenção dos benefícios nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM SISTEMA ELETRÔNICO:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item (devendo ser cotado em Real e limitado a duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX);

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações e condições previstas no Anexo IV;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item;

5.8.2. Caso a licitante explicitar prazo inferior em sua proposta, prevalecerá o prazo mínimo estabelecido neste item.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade a este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9. Devido às especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, por solicitação do Órgão subscritor do Termo de Referência, é exigido que os licitantes classificados em primeiro lugar apresentem amostras, sob pena de não aceitação da proposta, no seguinte endereço: Av. Lourival Lougon Moulin, 300 - Jerônimo Monteiro - ES – CEP: 29.550-000 (Almoxarifado da PMJM) e dentro de 5 (cinco) dias contados da solicitação.

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a abertura do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes (consultar maiores informações com a comissão designada para avaliação).

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Município, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.15. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes (consultar procedimentos e prazos com a Comissão de Avaliação).

7.16. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, pelo licitante vencedor, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, a empresa arrematante deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período:

8.1.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.1.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

8.2. A habilitação também poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

8.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.16. Serão exigidos para fins de habilitação, visando demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

8.16.1. Habilitação jurídica:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

8.16.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16.3 Qualificação Econômico-Financeira.

8.16.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, observada a data de validade definida no instrumento;

8.16.3.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.16.4. Qualificação Técnica.

8.16.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.16.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.17. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)

8.17.1. Comprovação de inscrição válida junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

8.17.2 CTF/APP, acompanhado de: Certificado de Regularidade (CRF) vigente, emitido pelo IBAMA;

8.18. Licença Ambiental

8.18.1 Apresentação de Licença Ambiental válida, (da licitante ou do fabricante) emitida pelo órgão competente (municipal, estadual ou federal), compatível com as atividades de:

- a) Fabricação, industrialização ou beneficiamento de produtos metálicos ou;
- b) Atividades correlatas ao objeto da licitação.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Chefe do Executivo Municipal.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por correspondência eletrônica, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e encaminhada por correspondência eletrônica.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7. Serão designados Fiscais (Titular e Suplente) para a ata de registro de preços, que desempenharão as atribuições previstas nos termos da Lei 14.133/2021.

11.8. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser assinada por meio de assinatura digital e encaminhada por correspondência eletrônica.

12.4. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

12.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

12.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.7. O Termo de contrato deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

12.8. O presente Edital, independentemente de sua transcrição, fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

12.9. Serão designados Fiscais (Titular e Suplente) para o contrato, que desempenharão as atribuições previstas nos termos da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamentos estão definidas na minuta contratual, ou no instrumento equivalente.

14. PRAZO, LOCAL E INFORMAÇÕES DA ENTREGA

14.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias após a emissão de autorização de fornecimento pelo Setor de Compras.

14.2. Os bens deverão ser instalados dentro do município de Jerônimo Monteiro/ES, em local indicado pela Secretaria solicitante.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente.

15.2. Durante o processo de pagamento serão observadas as disposições e a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n.º 7.292/2023.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo impetrar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@jeronimomonteiro.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Lourival LougonMoulin, 300 - Jerônimo Monteiro - ES – CEP: 29.550-000.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Lourival Lougon Moulin, 300 - Jerônimo Monteiro - ES – CEP: 29.550-000, nos dias úteis, no horário de 7h às 13h no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Existindo divergência entre as descrições, quantitativos, unidades e demais dados dos itens licitados no sistema do Comprasnet SIASG e no Edital, ocasionadas por limitações sistêmicas, prevalecerão às informações contidas no instrumento convocatório.

18.12. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

18.13. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.14.1. ANEXO I - Relatório de Itens com Preço Médio da Pesquisa de Preços por Lote;

18.14.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

18.14.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

18.14.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta;

18.14.5. ANEXO V - Termo de Referência.

Jerônimo Monteiro, 10 de agosto de 2026

José Amilton Teixeira Junior



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agente de Contratação da PMJM

Genésio de Castro Figueira
Membro da Equipe de Apoio

Rogério de Souza
Membro da Equipe de Apoio

Wilhan de Aguiar Braga
Membro da Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - RELATÓRIO DE ITENS COM PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS POR LOTE:

Devido as características técnicas e limitações dos softwares utilizados pelo município de Jerônimo Monteiro o arquivo eletrônico se encontra disponível para download abaixo do respectivo edital no site da PMJM juntamente aos demais documentos inerentes a esta licitação, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/licitacoes>.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____

CÓD. ID. CIDADES CONTRATAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO**, com sede na Av.Lourival Lugon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.653/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**, portador da matrícula funcional nº 003345, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão *Eletrônico* N.º ____/____, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no sítio **www.jeronimomonteiro.es.gov.br**, na data ____/____/____, referente ao Processo Administrativo n.º ____/____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de _____, especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico N.º ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e encaminhada por correspondência eletrônica.

4.4 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados os valores estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.5.1 Convocar para negociação os licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.5.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6 Serão designados Fiscais (titular e Suplente) para a ata de registro de preços, que desempenharão as atribuições previstas nos termos da Lei 14.133/2021.

4.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.8 A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 Caso seja firmado contrato, o adjudicatário seguirá as disposições do edital.

4.9 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.10 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.11 O instrumento contratual deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13 Serão designados Fiscais (Titular e Suplente) para o contrato, que desempenharão as atribuições previstas nos termos da Lei 14.133/2021.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Competirá ao órgão ou entidade participante autorizar o remanejamento solicitado por outro órgão ou entidade participante, sofrendo assim a redução do seu quantitativo inicialmente informado.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 10.1.

11 Dos limites para as adesões

11.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.6.

11.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 Vedação a acréscimo de quantitativos

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jerônimo Monteiro, ____ de _____ de ____.

José Valério Binoti Netto
Prefeito Municipal

Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.....

Processo Administrativo nº.....

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O
..... E DE OUTRO LADO A
(O).....

O, no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,
com sede na, nº., Jerônimo Monteiro - ES, CEP: 29550-000, inscrito
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº., neste ato representado pelo
....., o Sr(a)....., brasileiro, residente na, n.º, Bairro, Cidade
....., CEP:, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº
....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na....., nº., Bairro, Cidade, CEP:, doravante
designado **CONTRATADO (A)**, neste ato representado(a) por..... (nome do representante
legal), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº**e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.405/2024, e demais legislações
aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2026**,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Lixeiras urbanas**, nas condições estabelecidas no
Termo de Referência, e conforme descrito abaixo:

Secretaria	Secretaria Municipal de				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	ValorTotal
000001					
000002					



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Total Geral:

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de, com término previsto para, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – Os prazos de vigência e/ou execução poderão ser prorrogados, quando verificado que o objeto não será concluído no período firmado, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão transcritos conforme disposição no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto citado na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 - Durante o processo de pagamento serão observadas as disposições e a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n.º 7.292/2023.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.

7.2 - Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

7.3 - O reajuste acima descrito deverá ser solicitado através de protocolo e terá incidência no preço contratado com o seu deferimento.

7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

7.5 - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

7.6 - Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajosos para a Administração, calculando por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

7.7 - O reajuste será realizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Secretaria requerente, conforme descrito abaixo:

<u>TITULAR(ES)</u>	<u>SUPLENTE(S)</u>
-	-

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Se for observado que as obrigações não serão cumpridas nos prazos estipulado, os mesmos poderão ser prorrogados, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:.....

Ficha:/Fonte de Recursos:.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 - A Contratante, fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos representantes da Contratada, para fins de cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a publicação dos atos, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Jerônimo Monteiro/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Jerônimo Monteiro, ... de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA:

Devido as características técnicas e limitações dos softwares utilizados pelo município de Jerônimo Monteiro o arquivo eletrônico se encontra disponível para download abaixo do respectivo edital no site da PMJM juntamente aos demais documentos inerentes a esta licitação, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/licitacoes>.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA:

Devido as características técnicas e limitações dos softwares utilizados pelo município de Jerônimo Monteiro o arquivo eletrônico se encontra disponível para download abaixo do respectivo edital no site da PMJM juntamente aos demais documentos inerentes a esta licitação, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/licitacoes>.



MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Jerônimo Monteiro - ES

Relatório de Preços Médios de Compras

Compra	9395 - Pesquisa de Preços 000146/2026 - 27/07/2026 15:28:33
Objeto	Contratação de empresa para aquisição de lixeiras urbanas, incluindo personalização e instalação, destinadas à utilização em áreas públicas externas do Município de Jerônimo Monteiro

Nº	Lote	Item	Unidade	Tipo de Média	Quantidade	Unitário	Total
1		00042627 - LIXEIRA URBANA METÁLICA (PADRÃO MUNICIPAL) - lixeira urbana metálica individual personalizada e instalada, com estrutura autoportante, destinada à utilização em áreas públicas externas, fabricada integralmente em aço carbono de alta resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo e acabamento superficial por pintura eletrostática a pó. O corpo do equipamento deverá ser do tipo cilíndrico, confeccionado em chapa de aço carbono, contendo perfurações geométricas regulares distribuídas uniformemente, com a finalidade de ventilação interna e redução de acúmulo de líquidos, com diâmetro nominal de 320 mm (± 5 mm) e altura útil de 470 mm (± 5 mm), garantindo capacidade volumétrica mínima de 40 litros. A estrutura de sustentação deverá ser constituída por quadro metálico fabricado em tubo de aço carbono com diâmetro nominal de 1 polegada (25,4 mm), conformado em formato de arco superior contínuo, com altura total de 1130 mm (± 10 mm), proporcionando resistência estrutural, estabilidade e ergonomia ao conjunto. O sistema construtivo deverá permitir a remoção do cesto interno para fins de limpeza e	unidade	Aritmética Simples	100,000000	2260,00000	226.000,00



MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Jerônimo Monteiro - ES

Relatório de Preços Médios de Compras

Compra	<u>9395 - Pesquisa de Preços 000146/2026 - 27/07/2026 15:28:33</u>
Objeto	Contratação de empresa para aquisição de lixeiras urbanas, incluindo personalização e instalação, destinadas à utilização em áreas públicas externas do Município de Jerônimo Monteiro

Nº	Lote	Item	Unidade	Tipo de Média	Quantidade	Unitário	Total
		manutenção, com sistema de fixação que impeça deslocamentos involuntários, queda acidental ou ação de vandalismo. O peso total do conjunto deverá ser de aproximadamente 6,5 kg ($\pm 10\%$), assegurando robustez sem comprometer a instalação. TRATAMENTO E ACABAMENTO SUPERFICIAL - Todas as partes metálicas deverão receber- Tratamento anticorrosivo prévio (fosfatização ou equivalente comprovado);- Pintura eletrostática a pó, com cura em estufa;- Espessura mínima da camada de pintura 60 micras;- Resistência comprovada a intempéries, radiação UV, umidade e corrosão. Não serão aceitas superfícies com falhas, bolhas, descascamentos ou irregularidades no acabamento. SEGURANÇA E QUALIDADE - Todas as bordas e arestas deverão ser arredondadas ou devidamente acabadas, sem cantos vivos;- O conjunto deverá suportar uso contínuo em ambiente urbano, com resistência a impactos moderados e vandalismo;- Baixa necessidade de manutenção preventiva e corretiva. PERSONALIZAÇÃO VISUAL (OBRIGATÓRIA)					



MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Jerônimo Monteiro - ES

Relatório de Preços Médios de Compras

Compra	<u>9395 - Pesquisa de Preços 000146/2026 - 27/07/2026 15:28:33</u>
Objeto	Contratação de empresa para aquisição de lixeiras urbanas, incluindo personalização e instalação, destinadas à utilização em áreas públicas externas do Município de Jerônimo Monteiro

Nº	Lote	Item	Unidade	Tipo de Média	Quantidade	Unitário	Total
		- Cada unidade deverá conter adesivo institucional personalizado, fornecido e aplicado pela empresa contratada, contendo identidade visual oficial do município. Requisitos do adesivo- Impressão em alta resolução (mínimo 300 dpi);- Material resistente a intempéries (sol, chuva e limpeza);- Proteção com laminação ou verniz UV;- Aplicação sem bolhas, rugas ou desalinhamento;- Dimensões proporcionais ao corpo da lixeira, conforme layout aprovado pela contratante. A arte será fornecida pela contratante e deverá ser previamente validada antes da produção. INSTALAÇÃO (OBRIGATÓRIA) - A instalação das lixeiras será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo- Transporte até os locais definidos;- Fixação em piso rígido (concreto ou equivalente), por meio de chumbamento ou parafusamento com elementos de fixação adequados;- Fornecimento de todos os insumos, ferramentas e mão de obra necessários;- Garantia de estabilidade, nivelamento e segurança da instalação. A empresa deverá entregar os equipamentos devidamente instalados, em condições plenas de uso					



MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Jerônimo Monteiro - ES

Relatório de Preços Médios de Compras

Compra	9395 - Pesquisa de Preços 000146/2026 - 27/07/2026 15:28:33
Objeto	Contratação de empresa para aquisição de lixeiras urbanas, incluindo personalização e instalação, destinadas à utilização em áreas públicas externas do Município de Jerônimo Monteiro

Nº	Lote	Item	Unidade	Tipo de Média	Quantidade	Unitário	Total
2		00042628 - LIXEIRA URBANA DUPLA EM LATÕES METÁLICOS COM SUPORTE FIXO (PADRÃO MUNICIPAL) - lixeira urbana personalizada e instalada composta por conjunto de dois recipientes metálicos tipo tambor (latões), com suporte estrutural metálico fixo, destinada à coleta de resíduos sólidos em áreas públicas externas. DESCRIÇÃO DO CONJUNTO - O conjunto deverá ser composto por 02 (dois) latões metálicos com capacidade individual de 200 (duzentos) litros, fabricados em aço carbono, providos de alças laterais para manuseio. Cada latão deverá possuir furo de drenagem no fundo com diâmetro de 1 (uma) polegada, permitindo o escoamento de líquidos e evitando acúmulo interno. Dimensões Comprimento 1,50 m Largura 0,80 m Altura 1,30 m 3. ESTRUTURA METÁLICA Estrutura em metalon 50x30 mm, com quadro superior, travamentos laterais e inferiores, base com tela metálica e fundo gradeado. Fixação por chumbamento de 30 cm no solo. TRATAMENTO E ACABAMENTO SUPERFICIAL Todas as partes metálicas deverão receber Tratamento	unidade	Aritmético Simples	200,000000	2766,67000	553.334,00



MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Jerônimo Monteiro - ES

Relatório de Preços Médios de Compras

Compra	<u>9395 - Pesquisa de Preços 000146/2026 - 27/07/2026 15:28:33</u>
Objeto	Contratação de empresa para aquisição de lixeiras urbanas, incluindo personalização e instalação, destinadas à utilização em áreas públicas externas do Município de Jerônimo Monteiro

N°	Lote	Item	Unidade	Tipo de Média	Quantidade	Unitário	Total
		anticorrosivo prévio (fosfatização ou equivalente comprovado); - Pintura eletrostática a pó, com cura em estufa; - Espessura mínima da camada de pintura 60 micras; - Resistência comprovada a intempéries, radiação UV, umidade e corrosão. Não serão aceitas superfícies com falhas, bolhas, descascamentos ou irregularidades no acabamento. SEGURANÇA E QUALIDADE - Todas as bordas e arestas deverão ser arredondadas ou devidamente acabadas, sem cantos vivos; - O conjunto deverá suportar uso contínuo em ambiente urbano, com resistência a impactos moderados e vandalismo; - Baixa necessidade de manutenção preventiva e corretiva. PERSONALIZAÇÃO VISUAL (OBRIGATÓRIA) Cada unidade deverá conter adesivo institucional personalizado, contendo identidade visual oficial do município. Requisitos - Impressão mínima de 300 dpi; - Material resistente a intempéries; - Proteção com laminação ou verniz UV; Aplicação sem bolhas ou imperfeições; - Layout aprovado previamente pela contratante. INSTALAÇÃO (OBRIGATÓRIA) Inclui transporte, fixação em piso rígido, fornecimento de					



MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Jerônimo Monteiro - ES

Relatório de Preços Médios de Compras

Compra	9395 - Pesquisa de Preços 000146/2026 - 27/07/2026 15:28:33						
Objeto	Contratação de empresa para aquisição de lixeiras urbanas, incluindo personalização e instalação, destinadas à utilização em áreas públicas externas do Município de Jerônimo Monteiro						
Nº	Lote	Item	Unidade	Tipo de Média	Quantidade	Unitário	Total

insumos e mão de obra, garantindo estabilidade, nivelamento e segurança. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO Serão recusados equipamentos fora das especificações, com falhas de acabamento, sem adesivação correta, instáveis ou com materiais inferiores.

779.334,00

Requerente

Responsável



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV DO EDITAL
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Referência: Pregão Eletrônico nº 090009/2026
Ao Pregoeiro

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DATA: / /20XX.

<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>	<i>Marca/Mod.</i>
001	00042627	LIXEIRA URBANA METÁLICA (PADRÃO MUNICIPAL) - lixeira urbana metálica individual personalizada e instalada, com estrutura autoportante, destinada à utilização em áreas públicas externas, fabricada integralmente em aço carbono de alta resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo e acabamento superficial por pintura eletrostática a pó. O corpo do equipamento deverá ser do tipo cilíndrico, confeccionado em chapa de aço carbono, contendo perfurações geométricas regulares distribuídas uniformemente, com a finalidade de ventilação interna e redução de acúmulo de líquidos, com diâmetro nominal de 320 mm (± 5 mm) e altura útil de 470 mm (± 5 mm), garantindo capacidade volumétrica mínima de 40 litros. A estrutura de sustentação deverá ser	unidade	75,000000			



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

		constituída por quadro metálico fabricado em tubo de aço carbono com diâmetro nominal de 1 polegada (25,4 mm), conformado em formato de arco superior contínuo, com altura total de 1130 mm ($\pm$ 10 mm), proporcionando resistência estrutural, estabilidade e ergonomia ao conjunto. O sistema construtivo deverá permitir a remoção do cesto interno para fins de limpeza e manutenção, com sistema de fixação que impeça deslocamentos involuntários, queda acidental ou ação de vandalismo. O peso total do conjunto deverá ser de aproximadamente 6,5 kg ($\pm$ 10%), assegurando robustez sem comprometer a instalação. TRATAMENTO E ACABAMENTO SUPERFICIAL - Todas as partes metálicas deverão receber- Tratamento anticorrosivo prévio (fosfatização ou equivalente comprovado);- Pintura eletrostática a pó, com cura em estufa;- Espessura mínima da camada de pintura 60 micras;- Resistência comprovada a intempéries, radiação UV, umidade e corrosão. Não serão aceitas superfícies com falhas, bolhas, descascamentos ou irregularidades no acabamento. SEGURANÇA E QUALIDADE - Todas as bordas e arestas deverão ser arredondadas ou devidamente acabadas, sem cantos vivos;- O conjunto deverá suportar uso contínuo em ambiente urbano, com resistência a				
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

		impactos moderados e vandalismo;- Baixa necessidade de manutenção preventiva e corretiva. PERSONALIZAÇÃO VISUAL (OBRIGATÓRIA) - Cada unidade deverá conter adesivo institucional personalizado, fornecido e aplicado pela empresa contratada, contendo identidade visual oficial do município. Requisitos do adesivo- Impressão em alta resolução (mínimo 300 dpi);- Material resistente a intempéries (sol, chuva e limpeza);- Proteção com laminação ou verniz UV;- Aplicação sem bolhas, rugas ou desalinhamento;- Dimensões proporcionais ao corpo da lixeira, conforme layout aprovado pela contratante. A arte será fornecida pela contratante e deverá ser previamente validada antes da produção. INSTALAÇÃO (OBRIGATÓRIA) - A instalação das lixeiras será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo- Transporte até os locais definidos;- Fixação em piso rígido (concreto ou equivalente), por meio de chumbamento ou parafusamento com elementos de fixação adequados;- Fornecimento de todos os insumos, ferramentas e mão de obra necessários;- Garantia de estabilidade, nivelamento e segurança da instalação. A empresa deverá entregar os equipamentos devidamente instalados, em condições plenas de uso				
002	00042628	LIXEIRA URBANA DUPLA EM LATÕES METÁLICOS	unidade	175,000000		



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

		COM SUPORTE FIXO (PADRÃO MUNICIPAL) - lixeira urbana personalizada e instalada composta por conjunto de dois recipientes metálicos tipo tambor (latões), com suporte estrutural metálico fixo, destinada à coleta de resíduos sólidos em áreas públicas externas. DESCRIÇÃO DO CONJUNTO - O conjunto deverá ser composto por 02 (dois) latões metálicos com capacidade individual de 200 (duzentos) litros, fabricados em aço carbono, providos de alças laterais para manuseio. Cada latão deverá possuir furo de drenagem no fundo com diâmetro de 1 (uma) polegada, permitindo o escoamento de líquidos e evitando acúmulo interno. Dimensões Comprimento 1,50 m Largura 0,80 m Altura 1,30 m 3. ESTRUTURA METÁLICA Estrutura em metalon 50x30 mm, com quadro superior, travamentos laterais e inferiores, base com tela metálica e fundo gradeado. Fixação por chumbamento de 30 cm no solo. TRATAMENTO E ACABAMENTO SUPERFICIAL Todas as partes metálicas deverão receber Tratamento anticorrosivo prévio (fosfatização ou equivalente comprovado); - Pintura eletrostática a pó, com cura em estufa; - Espessura mínima da camada de pintura 60 micras; - Resistência comprovada a intempéries, radiação UV, umidade e corrosão. Não serão aceitas superfícies com falhas, bolhas, descascamentos ou				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

		irregularidades no acabamento. SEGURANÇA E QUALIDADE - Todas as bordas e arestas deverão ser arredondadas ou devidamente acabadas, sem cantos vivos; - O conjunto deverá suportar uso contínuo em ambiente urbano, com resistência a impactos moderados e vandalismo; - Baixa necessidade de manutenção preventiva e corretiva. PERSONALIZAÇÃO VISUAL (OBRIGATÓRIA) Cada unidade deverá conter adesivo institucional personalizado, contendo identidade visual oficial do município. Requisitos - Impressão mínima de 300 dpi; - Material resistente a intempéries; - Proteção com laminação ou verniz UV; Aplicação sem bolhas ou imperfeições; - Layout aprovado previamente pela contratante. INSTALAÇÃO (OBRIGATÓRIA) Inclui transporte, fixação em piso rígido, fornecimento de insumos e mão de obra, garantindo estabilidade, nivelamento e segurança. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO Serão recusados equipamentos fora das especificações, com falhas de acabamento, sem adesivação correta, instáveis ou com materiais inferiores.					
003	00042627	LIXEIRA URBANA METÁLICA (PADRÃO MUNICIPAL) - lixeira urbana metálica individual personalizada e instalada, com estrutura autoportante, destinada à utilização em áreas públicas externas,	unidade	25,000000			



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

		fabricada integralmente em aço carbono de alta resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo e acabamento superficial por pintura eletrostática a pó. O corpo do equipamento deverá ser do tipo cilíndrico, confeccionado em chapa de aço carbono, contendo perfurações geométricas regulares distribuídas uniformemente, com a finalidade de ventilação interna e redução de acúmulo de líquidos, com diâmetro nominal de 320 mm (± 5 mm) e altura útil de 470 mm (± 5 mm), garantindo capacidade volumétrica mínima de 40 litros. A estrutura de sustentação deverá ser constituída por quadro metálico fabricado em tubo de aço carbono com diâmetro nominal de 1 polegada (25,4 mm), conformado em formato de arco superior contínuo, com altura total de 1130 mm (± 10 mm), proporcionando resistência estrutural, estabilidade e ergonomia ao conjunto. O sistema construtivo deverá permitir a remoção do cesto interno para fins de limpeza e manutenção, com sistema de fixação que impeça deslocamentos involuntários, queda acidental ou ação de vandalismo. O peso total do conjunto deverá ser de aproximadamente 6,5 kg ($\pm 10\%$), assegurando robustez sem comprometer a instalação. TRATAMENTO E ACABAMENTO SUPERFICIAL - Todas as partes metálicas deverão receber Tratamento anticorrosivo prévio					
--	--	---	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

	(fosfatização ou equivalente comprovado);- Pintura eletrostática a pó, com cura em estufa;- Espessura mínima da camada de pintura 60 micras;- Resistência comprovada a intempéries, radiação UV, umidade e corrosão. Não serão aceitas superfícies com falhas, bolhas, descascamentos ou irregularidades no acabamento. SEGURANÇA E QUALIDADE - Todas as bordas e arestas deverão ser arredondadas ou devidamente acabadas, sem cantos vivos;- O conjunto deverá suportar uso contínuo em ambiente urbano, com resistência a impactos moderados e vandalismo;- Baixa necessidade de manutenção preventiva e corretiva. PERSONALIZAÇÃO VISUAL (OBRIGATÓRIA) - Cada unidade deverá conter adesivo institucional personalizado, fornecido e aplicado pela empresa contratada, contendo identidade visual oficial do município. Requisitos do adesivo- Impressão em alta resolução (mínimo 300 dpi);- Material resistente a intempéries (sol, chuva e limpeza);- Proteção com laminação ou verniz UV;- Aplicação sem bolhas, rugas ou desalinhamento;- Dimensões proporcionais ao corpo da lixeira, conforme layout aprovado pela contratante. A arte será fornecida pela contratante e deverá ser previamente validada antes da produção. INSTALAÇÃO (OBRIGATÓRIA) - A					
--	---	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

		instalação das lixeiras será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo- Transporte até os locais definidos;- Fixação em piso rígido (concreto ou equivalente), por meio de chumbamento ou parafusamento com elementos de fixação adequados;- Fornecimento de todos os insumos, ferramentas e mão de obra necessários;- Garantia de estabilidade, nivelamento e segurança da instalação. A empresa deverá entregar os equipamentos devidamente instalados, em condições plenas de uso					
004	00042628	LIXEIRA URBANA DUPLA EM LATÕES METÁLICOS COM SUPORTE FIXO (PADRÃO MUNICIPAL) - lixeira urbana personalizada e instalada composta por conjunto de dois recipientes metálicos tipo tambor (latões), com suporte estrutural metálico fixo, destinada à coleta de resíduos sólidos em áreas públicas externas. DESCRIÇÃO DO CONJUNTO - O conjunto deverá ser composto por 02 (dois) latões metálicos com capacidade individual de 200 (duzentos) litros, fabricados em aço carbono, providos de alças laterais para manuseio. Cada latão deverá possuir furo de drenagem no fundo com diâmetro de 1 (uma) polegada, permitindo o escoamento de líquidos e evitando acúmulo interno. Dimensões Comprimento 1,50 m Largura 0,80 m Altura 1,30 m 3. ESTRUTURA METÁLICA Estrutura em metalon 50x30 mm, com quadro	unidade	25,000000			



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

		superior, travamentos laterais e inferiores, base com tela metálica e fundo gradeado. Fixação por chumbamento de 30 cm no solo. TRATAMENTO E ACABAMENTO SUPERFICIAL Todas as partes metálicas deverão receber Tratamento anticorrosivo prévio (fosfatização ou equivalente comprovado); - Pintura eletrostática a pó, com cura em estufa; - Espessura mínima da camada de pintura 60 micras; - Resistência comprovada a intempéries, radiação UV, umidade e corrosão. Não serão aceitas superfícies com falhas, bolhas, descascamentos ou irregularidades no acabamento. SEGURANÇA E QUALIDADE - Todas as bordas e arestas deverão ser arredondadas ou devidamente acabadas, sem cantos vivos; - O conjunto deverá suportar uso contínuo em ambiente urbano, com resistência a impactos moderados e vandalismo; - Baixa necessidade de manutenção preventiva e corretiva. PERSONALIZAÇÃO VISUAL (OBRIGATÓRIA) Cada unidade deverá conter adesivo institucional personalizado, contendo identidade visual oficial do município. Requisitos - Impressão mínima de 300 dpi; - Material resistente a intempéries; - Proteção com laminação ou verniz UV; Aplicação sem bolhas ou imperfeições; - Layout aprovado previamente pela contratante. INSTALAÇÃO (OBRIGATÓRIA) Inclui					
--	--	---	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

		transporte, fixação em piso rígido, fornecimento de insumos e mão de obra, garantindo estabilidade, nivelamento e segurança. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO Serão recusados equipamentos fora das especificações, com falhas de acabamento, sem adesivação correta, instáveis ou com materiais inferiores.					
--	--	--	--	--	--	--	--

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme Edital.
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura Identificável)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE AMILTON TEIXEIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 10/08/2026 15:31:58 -03:00

GENESIO DE CASTRO FIGUEIRA
EQUIPE DE APOIO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 10/08/2026 15:33:35 -03:00

ROGERIO DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 10/08/2026 15:33:11 -03:00

WILHAN DE AGUIAR BRAGA
EQUIPE DE APOIO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 10/08/2026 17:28:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/08/2026 17:28:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSE AMILTON TEIXEIRA JUNIOR (AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO) - SEMGES - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HV06DR>